



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0111/2013

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0070/2013

CONTRATO 0055/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO EM GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC**, e a empresa **EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, de acordo com o Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições seguintes.

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, com CNPJ/MF 83.009.860/0001-13 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da RG nº 1.015.291 SSP/SC e CPF nº 386.038.889-49, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de Porto Alegre RS à Rua dos Andradas, 1121/502 Centro inscrito no CNPJ sob nº 02.908.992/0001-85, neste ato representado pelo Sr **Rogério Andrade Batista** inscrito no CPF/MF sob o nº 662.351.890-87, RG nº 9040038094 – SSP/RS., denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, tem pôr justo e contratado a Prestação de Serviços de GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, tudo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de solução em gestão de frota de veículos e de equipamentos motorizados acoplados e rebocáveis que possuam tanque de combustível próprio, abrangendo as funções de cadastramento e gerenciamento dos custos, sejam eles com abastecimento, com manutenção (peças e serviços) e com obrigações legais; que contemple todas as despesas efetuadas por meio de contratos, compras diretas, pronto pagamento, supridas por almoxarifados ou custeadas por convênios com entidades mantenedoras externas à administração municipal ou por terceiros na forma de doação e ambiente operacional, segundo os quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas, constantes do Anexo I e nas condições previstas no Edital Pregão Presencial nº 0070/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá:

- 2.1.1. Implantar a solução, em conformidade com as características e especificações do Anexo I, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;
- 2.1.2. Prestar garantia da solução mínima de 12 meses contados da data de homologação do sistema no Município, incluindo evolução tecnológica, legal e evolutiva.
- 2.1.3. Garantir a implementação de novas funcionalidades ou módulos, evolução do sistema e aperfeiçoamento operacional, conforme solicitação do Município, desde que acompanhada pelo projeto específico da demanda solicitada, e com orçamento prévio apresentado.
- 2.1.4. Disponibilizar suporte técnico e atendimento sob demanda em tempo real.
- 2.1.5. Fazer a emissão de um novo cartão magnético ou micro processado para o veículo ou equipamento, no caso de extravio ou danos da identificação eletrônica destinada ao mesmo.
- 2.1.6. Dar treinamento do sistema aos usuários definidos pelo Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 2.1.7. Possibilitar o treinamento e implantação do sistema de captura de novos estabelecimentos comerciais credenciados, mediante solicitação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do referido pedido.
- 2.1.8. Executar a integração com os sistemas legados do Município, respeitando as regras definidas pelo mesmo.
- 2.2.A integração, inclusa no preço, com os sistemas legados do DETRAN, Recursos Humanos, deverá ser executada pela CONTRATADA obedecendo a regras, padrões e layouts definidos e sob a supervisão do Município.
 - 2.2.1. Integração com o sistema do DETRAN para permitir a gestão das informações patrimoniais da frota;
 - 2.2.2. Integração com o sistema de Recursos Humanos do Município. Permitir manter atualizados os dados dos funcionários e motoristas a partir da integração com o sistema de Recursos Humanos do Município;
 - 2.2.3. Integração com o sistema de almoxarifado do município. As manutenções internas, abastecimentos, lavagens executadas nas dependências dos órgãos municipais devem ser apropriados com retirada de material do estoque. Os combustíveis, peças e outros materiais apropriados a um veículo deverão possuir registro no almoxarifado do Órgão, atualizando custos, quantidades mínimas e médias e preço médio do estoque.
 - 2.2.4. A integração deverá ter módulo estabelecendo o nível de permissão do acesso ao sistema de frota, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 2.3. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA deverão compreender:
 - 2.3.1. Implantação e treinamento de aplicativo em estabelecimentos comerciais credenciados;
 - 2.3.2. Migração e integração dos dados dos veículos e servidores;
 - 2.3.3. Integração do sistema com os sistemas legados do Município;
 - 2.3.4. Estudo da logística da rede de atendimento;
 - 2.3.5. Estrutura de gestão;
 - 2.3.6. Implantação dos sistemas;
 - 2.3.7. Treinamento de usuários e
 - 2.3.8. Manutenção.
- 2.4. Na execução do contrato, caberá ao CONTRATANTE:
 - 2.4.1. Disponibilizar o cadastro completo dos veículos, servidores e condutores, contendo todos os dados necessários ao seu registro;
 - 2.4.2. Respeitar o direito de propriedade intelectual do fornecedor do sistema, não sendo permitida a comercialização nem doação do sistema a terceiros;
 - 2.4.3. Promover o cadastramento dos servidores, definindo o nível de acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.
 - 2.4.4. Dar conhecimento do teor do Termo de Referência (Anexo I) aos servidores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos ou equipamentos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
 - 2.4.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do contrato.
- 2.5. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição.
- 2.6. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
- 2.7. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 2.8. Caberá a CONTRATADA obedecer ao objeto do presente instrumento e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 3.1. O valor total ora contratado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais), considerando-se o valor por veículo de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) e o valor mensal de R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no **Processo de Licitação nº 0111/2013**, identificados pela cópia da Autorização de Fornecimento em anexo ao presente contrato.
- 3.2. O pagamento será realizado de forma mensal, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, bem como mediante apresentação de documento fiscal atestado por servidor competente.
- 3.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 3.4. Os valores somente serão reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
- 3.5. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
82	08.01	2.048	33900000000000	33903994000000
88	09.01	2.038	33900000000000	33903994000000
95	09.01	2.058	33900000000000	33903994000000
7	04.01	2.004	33900000000000	33903994000000
4	03.01	2.003	33900000000000	33903994000000
54	07.01	2.030	33900000000000	33903994000000
2	02.01	2.002	33900000000000	33903994000000
23	05.01	2.052	33900000000000	33903994000000
12	Saúde	Saúde	33900000000000	33903994000000
08	Social	Social	33900000000000	33903994000000
06	Habit.	Habit.	33900000000000	33903994000000
03	Agro	Agro	33900000000000	33903994000000

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à PREFEITURA DE XANXERÊ-SC, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, CNPJ nº 83.009.860/0001-13 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 5.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 1.1.1. A definição do objeto deste contrato;
- 1.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
- 1.1.3. Designar servidor da Administração Municipal, visando à fiscalização da execução deste contrato;
- 1.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira deste contrato;
- 1.1.5. Cumprir as atribuições de sua competência descritas na cláusula segunda (Da Forma de Execução) deste contrato;
- 1.1.6. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 1.1.7. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

1.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 1.2.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 1.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 1.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 1.2.4. Executar o objeto conforme o disposto na cláusula segunda (Da Forma de Execução) deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ **10,00 (dez reais)**, por dia de atraso.
- 7.3. A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 8.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - 8.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
 - 8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 9.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observadas as disposições legais.
- 9.2. Caso o Município optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 9.3. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Xanxerê – SC, para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhe possa ser mais favorável.

11.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Xanxerê-SC 12 de julho de 2013

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
 CONTRATANTE

EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA
 EM INFORMATICA LTDA.
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF: